



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO - 2023- AJUR/CMI

Assunto: licitação – Pregão Presencial N°. 013/2023/CMI– Parecer Final.

Base Legal: Leis federais n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94.

1. ASSUNTO

Parecer acerca da legalidade do Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 013/2023-CMI, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, conforme especificações dos produtos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

É o relatório. Passo a análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, há que se falar que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de **bens e serviços comuns** em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

O Pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade; os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma eletrônica.

Assim, faz-se necessário esclarecer que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser objetivamente definidas pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

Importante frisar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, e parágrafo único do art. 38, da Lei n° 8666/93.

3. DA ANÁLISE

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

Em tempo o edital do Pregão Presencial vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei n° 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação, para garantir a publicidade dos atos.

O presente certame teve como julgamento o Menor Preço por item, cuja sua finalidade **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA** a ser realizada com o plano de trabalho contido no referido contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA


Por fim, o pregoeiro adjudicou, para a empresa licitante: **TAPAJOS CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ N° 15,16,17,18,2021,22,23,29,30,31,32,34,35 E 36 com o valor estimado de R\$ 22.986,00 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e seis reais) e a empresa **CIRCUITO ELETRICO LTDA** CNPJ N° 37.944.058/0001-01 que foi considerada vencedora nos itens: 01,04,07,19,24,25,26,27,28,33,37 E 38 com valor total de R\$ 23.174,00 (vinte e três mil e cento setenta e quatro reais).

4.CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei n° 8.666/93, Lei n°. 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do PREGÃO Presencial n°. 013/2023 em todos os atos praticados ate o momento, e recomendo sua homologação pela autoridade competente, cumprindo exigência do Art. 43, VI da Lei n°. Lei n° 8.666/93.

É o parecer.

Itaituba-PA, 30 de março de 2023.


HYANA CAROLINE CARDOSO COELHO DA SILVA
OAB/PA N° 22099
Assessora Jurídica
Câmara Municipal Itaituba